Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 234/2015

Erechim, 23 de outubro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 219/2015, que Concede abono salarial, de caráter remuneratório, aos servidores públicos municipais investidos nas categorias funcionais com padrão de vencimentos 6.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 219/2015.

Concede abono salarial, de caráter remuneratório, aos servidores públicos municipais investidos nas categorias funcionais com padrão de vencimentos 6.

Art. 1.º É concedido abono salarial, de caráter remuneratório, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores públicos municipais investidos nas categorias funcionais a seguir elencadas, com padrão de vencimento 6:

I – Auxiliar de Disciplina;

II – Auxiliar de Limpeza;

III – Auxiliar de Serviços;

IV – Borracheiro;

V – Cozinheira;

VI – Educador Assistente;

VII – Monitor de Albergue;

VIII – Operador Industrial;

IX – Zelador de Bens Públicos;

X – Ajudante de Artífice;

XI – Atendente de Creche;

XII – Gari;

XIII – Merendeiro;

XIV – Zelador.

Parágrafo único. São beneficiados, também, com o abano, de que trata o *caput* deste artigo, os servidores públicos municipais investidos nos cargos em extinção.

Art. 2.º Não serão contemplados pelo abono salarial:

I – os servidores públicos municipais que já incorporaram o valor da parcela autônoma remuneratória, instituída pela Lei n.º 5.620, de 13 de maio de 2014;

II – os servidores inativos;

III – os pensionistas.

Art. 3.° A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias onde os servidores estão lotados, ficando, se necessário, autorizada a suplementação dos valores faltantes, utilizando-se como recurso a redução de dotações orçamentárias ou outros previstos no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de novembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de outubro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Encaminhamos o Projeto de Lei que visa conceder abono salarial aos servidores públicos municipais investidos nas categorias funcionais com padrão de vencimentos 6.

Desde março de 2014, o Poder Executivo Municipal, junto com o Sindicato dos Municipários de Erechim – SIME, vem realizando diversas reuniões com as categorias funcionais beneficiadas neste Projeto de Lei, tendo em vista as numerosas reivindicações dos servidores vinculados.

Concomitante às reuniões, foi aprovado, por unanimidade, na Reunião Ordinária do Poder Legislativo de Erechim, realizada no dia 28 de setembro do corrente ano, o Pedido de Providências n.º 329/2015, tendo como autores os Vereadores: Fernando Augusto Barp, Clarice Teresinha Moraes, Claudemir de Araújo, Francisco Lindemar Melle, José da Cruz, Lucas Roberto Farina, Nadir Antônio Barbosa, Paulo Cesar Fávero, Sérgio Roberto Miola, Silvio Ambrózio, Valdemar Artur Loch e Vânia Isabel Smaniotto Miola, os quais solicitam alteração de padrão para essas categorias, passando do Padrão 6 para o 7.

O Município reconhece a legitimidade das reivindicações, tendo em vista que o Padrão 6 é o menor salário do funcionalismo público municipal, sendo este de 984,08 (novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) bruto/mensal, envolvendo, no total, 362 (trezentos e sessenta e dois) servidores. Destacamos que no Estado do Rio Grande do Sul o menor piso salarial corresponde a R$ 1.006,88 (mil e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme Lei Estadual n.º 14.653/2014.

Cabe destacar, também, que não serão contemplados pelo abono salarial em tela, os servidores públicos municipais que já incorporaram o valor da parcela autônoma remuneratória, instituída pela Lei n.º 5.620, de 13 de maio de 2014, bem como os servidores inativos e os pensionistas. Dessa forma, os servidores contemplados pelo abono totalizarão 326 (trezentas e vinte e seis) pessoas.

Os cargos para os quais se busca a majoração dos vencimentos são de grande importância para o Poder Executivo Municipal, pois exercem atividades relevantes ao Serviço Público e para a população Erechinense, fazendo, por tanto, necessária essa reposição sala-

rial e o reconhecimento mútuo. Diante disso, propomos um abono salarial, com caráter remuneratório, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), que será pago a todos os servidores com esse padrão de vencimentos, incluindo os cargos em extinção, a partir de 1.º de novembro de 2015.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, por senso de justiça social, bem como pela disponibilidade financeira do Município de Erechim que permite, nesse momento, um olhar para quem menos recebe no quadro funcional do Município, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de outubro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal